

Parcelamento na Função "Custas Resumidas" - Emissão das Guias

ATENÇÃO!

Em 02.03.2020, o SAJ foi implementado para permitir o parcelamento das custas processuais para atender o [artigo 98, § 6º do CPC](#) na função "Custas Iniciais" e "Custas Complementares".

Doravante, havendo novo deferimento judicial de parcelamento das custas processuais, o servidor deverá seguir os procedimentos definidos na orientação [Parcelamento de Custas Processuais](#).

A orientação abaixo deverá ser utilizada apenas para os casos de parcelamento que já estão em andamento no cartório, em que já houve parcela emitida e quitada por meio da função "[custas resumidas](#)" (GRJR), pois a emissão das parcelas subseqüentes deverá continuar sendo realizada por essa função, já que a atual ferramenta de parcelamento **NÃO FARÁ A COMPENSAÇÃO** das guias geradas no menu "Cálculo de Custas Resumidas".

Nos casos de parcelamento que já estão em andamento no cartório por meio da função "Custas Resumidas", o relatório do [cálculo do valor total das custas processuais](#) devidas já constará dos autos, bem como já houve a divisão do valor apurado pelo número de prestações, com a estipulação do [valor de cada parcela](#).

Deverá ser verificado também se os valores destinados ao [FUNADEP](#), [FEADMP/MS](#) e [FUNDE-PGE](#) foram pagos integralmente na primeira parcela ou divididos entre todas as parcelas, conforme determinação judicial, pois eles devem ser lançados de forma separada da Taxa Judiciária.

Procedimento para a emissão da guia da parcela na função "Custas Resumidas"

O servidor deverá acessar no SAJ o menu "**Custas**" "**Custas Resumidas**" para emitir a guia da parcela.

A tela de Cálculo de Custas Resumidas deverá ser preenchida da seguinte forma:

Selecionar a **Unidade Emissora**, informar o **número do processo** e o **valor da causa**;

No campo "**Observação**" deve-se fazer referência ao número da parcela em elaboração, ex: 2/6, para que esta informação conste na guia e possa auxiliar na geração das demais parcelas;

Selecionar o item "**Taxa judiciária**", o Tipo de recolhimento será "**Taxa Judiciária - Lei 3.779/09 - Complementação**" e clicar em "**Inserir**";

Como "**Complemento**" devem ser colocados os detalhes da parcela em elaboração, ex: 2/6, no valor de R\$...

No campo "**VI. informado**" preencher o valor da parcela referente à Taxa judiciária e acionar a **tecla Tab** do teclado.

Após, caso não tenham sido integralmente pagos na 1ª parcela, selecionar individualmente os itens "**FUNADEP**", "**FEADMP/MS**" e "**FUNDE-PGE**", e preencher da mesma maneira acima, porém com os valores respectivos de cada fundo, de acordo com o parcelamento definido na determinação judicial.

ATENÇÃO!

Embora a guia seja única, os valores correspondentes ao FUNADEP, FEADMP/MS e FUNDE-PGE têm destinações diferentes, e, por essa razão, devem ser lançados pelo cartório individualmente e separadamente da taxa judiciária, nos itens correspondentes na tela de cálculo, o que permitirá o encaminhamento do recurso diretamente à conta do beneficiário.

INFORMAÇÃO! Os recolhimentos em favor dos fundos FUNADEP, FUNDE-PGE e FEADMP/MS foram instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 179/2013 e Lei Estadual nº 4.633/14, nas quais foi fixado o valor de 1 (uma) UFERMS em benefício de cada entidade, a ser recolhido juntamente com o pagamento das custas judiciais e a estas acrescidas, no momento da distribuição da ação, reconvenção ou oposição, ou no pagamento das custas finais, se não tiver sido pago anteriormente.

- O valor atualizado da UFERMS pode ser consultado por meio do link: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/crd/CreditoTributario/IndicadoresSefaz/uferms>.

Com o preenchimento de todos os recolhimentos, clicar em "**Relatório**".

Cálculo de Custas Resumida

Tipo de custa :
 11 GRJR

Cálculo
 Unidade Emissora : 13250 Distribuição - Teste
 Processo : 0800037-67.2018 8.12.0999 00000
 Outro nº :
 Valor da ação : 1.000,00
 Observação : Guia referente a parcela 2/6.

Outros
 Emolumentos
 FUNADEP
 Serviços
 Taxa Judiciária
 FEADMP/MS
 FUNDE-PGE

Taxa Judiciária - Lei 3779/09

Obrigatório	Recolhimento	Valor calculado	Valor pago	Valor recolhimento
Não	Execução/Cumprimento de Sentença (Ações Coletivas, Juízo de Paz)	0,00	0,00	0,00
Não	Liquidação de Sentença (Ações Coletivas, Juízo de Paz)	0,00	0,00	0,00
Não	Mutirão de conciliação TJMS	0,00	0,00	0,00
Não	Reconvenção (preparo) - Art. 7º de Lei 3.779/09	0,00	0,00	0,00
<input checked="" type="checkbox"/>	Taxa Judiciária - Lei 3.779/09 - Complementação	67,55	0,00	67,55
Total		67,55	0,00	67,55

Taxa Judiciária - Lei 3.779/09 - Complementação (Regra de cálculo: Valor informado)

Complemento	VI. informado	VI. calculado
Parcela 2/6, no valor de R\$67,55.	67,55	67,55

Limpar Relatório Fechar

Em seguida, o sistema abrirá a tela **"Relatório de Cálculo de Custas – GRJR"**, cujo preenchimento será da seguinte forma:

preencher os campos referentes aos **"Dados do Interessado"** (parte devedora das custas);

selecionar o tipo de relatório **"Guia"**;

se o processo for digital, selecionar a opção emitir **"Em arquivo"**;

clicar em **"imprimir"** (não é necessário imprimir a guia se o processo for eletrônico).

Nesse momento, surgirá um **"Aviso"** de que a guia foi emitida com sucesso, informando o número da GRJR, bem como a informação de que deverá ser aguardada 1 hora para realizar o pagamento.

A guia e o boleto bancário serão liberados, automaticamente, na pasta digital.

Relatório de Cálculo de Custas - GRJR

Dados do interessado

Nome :
Minie Mouse

Tipo de pessoa : Física CPF : 677.705.330-15 Observação : Rua da Disney, nº 1.

Tipo de relatório:
 Cálculo
 Conta Judicial
 Guia

Emitir:
 GRJ
 Boleto bancário
 Em arquivo

Parcelamento:
Parcelas : 1
1ª Vencto.: 16/01/2019

GRJ Total : 148,61 Cópias : 1

DARF Total : 0,00 Cópias : 1

Limpar Imprimir Visualizar Integromper Configurar Fechar

Aviso



A guia foi emitida com sucesso através da(s) GRJ(s) nº 999.0003278-67. Em virtude da necessidade de registro junto à instituição bancária, favor aguardar 1h (uma hora) antes de efetuar o pagamento.

OK



IMPORTANTE!

- Não é recomendado que sejam emitidas simultaneamente todas as guias das parcelas, pois poderá haver o vencimento da guia antes do pagamento, caso em que será necessário gerar nova guia;
- A emissão das parcelas subsequentes será de responsabilidade do cartório, assim como o gerenciamento acerca do correto pagamento das guias, de acordo com o art. 1º, do Provimento nº 65/2011;
- Caso os valores destinados ao FUNADEP, FEADMP/MS e FUNDE-PGE tenham sido pagos integralmente na primeira parcela, não devem ser acrescentados nas demais prestações;
- Caso o devedor fique em mora com qualquer parcela, a serventia deverá certificar o ocorrido e encaminhar os autos conclusos para apreciação do magistrado;
- Havendo dúvida com relação ao procedimento de parcelamento das custas, entrar em contato com a Coordenadoria de Serviços de Distribuição, Contadoria e Partidoria: (67) 3314-1696 ou custas@tjms.jus.br.

⚠ Evite impressões, consulte sempre o GPS. Orientação sujeita a alterações.